
Aprovação: Portaria nº 1505, de 26 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 145, Seção 1, página 2, de 27 de julho de 2012.

Assunto: Situações em que deve ocorrer a análise e aceitação dos Manuais de Procedimentos de Inspeção (MPI) de Empresas Certificadas RBHA 145

Origem: SAR

1. OBJETIVO

Esta Instrução Suplementar (IS) estabelece orientações para quais situações as empresas necessitam submeter uma nova revisão do MPI para aceitação da ANAC e quais situações a empresa pode alterar o conteúdo do seu MPI sem a necessidade de prévia aceitação da ANAC.

2. REVOGAÇÃO

Esta IS substitui a Instrução Suplementar nº 145-003 revisão A, de 23 de março de 2012.

3. FUNDAMENTOS

- 3.1 No RBHA 145 existem diversas seções onde é requerida a inclusão de procedimentos no MPI, para refletir o atendimento a requisitos regulamentares.
- 3.2 O parágrafo 145.45 (f) do RBHA 145 especifica que o requerente deve entregar à ANAC um manual contendo procedimentos de inspeção e, durante suas atividades, deve manter o manual sempre atualizado.
- 3.3 De acordo com a seção 145.55 do RBHA 145, “cada empresa homologada deve manter pessoal, instalações, equipamentos e materiais pelo menos no mesmo nível de quantidade e qualidade, como requerido por este RBHA e suas emendas posteriores para a emissão de um certificado de homologação de mesmo padrão, classe e tipo por ele possuído.” Portanto, entende-se que o sistema de inspeções como descrito em seu MPI deve ser continuamente mantido.
- 3.4 Como o MPI deve ser mantido atualizado, esta IS busca esclarecer em que situações as empresas deverão solicitar aceitação da ANAC para suas revisões de MPI e em quais situações não haverá necessidade desta aceitação, de uma forma que será considerada aceitável pela ANAC, para manter seu sistema de inspeção no mesmo nível de qualidade do sistema apresentado na certificação inicial.
- 3.5 O conceito fundamental e principal motivador da elaboração desta IS é que a empresa, após receber a certificação RBHA 145, pode desenvolver seus trabalhos como organização de manutenção de aeronaves dentro das limitações de seu certificado, e com a

responsabilidade de manter o atendimento aos requisitos mínimos regulamentares definidos pela ANAC.

4. DEFINIÇÕES – N/A

5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Necessidade de Aceitação do MPI

5.1.1 O Manual de Procedimentos de Inspeção deve ser submetido à ANAC para análise e aceitação apenas nas seguintes situações:

- a) Certificação Inicial da Empresa;
- b) Inclusão de novo Padrão ou Classe, que requeiram novos procedimentos não previstos em seções do MPI da empresa, aceito pela ANAC; e
- c) Quando da implementação ou alteração de procedimento que seja uma forma alternativa de cumprimento de:
 - i. Regulamentos e instruções definidos pela ANAC (RBHA/RBAC, IS, etc.);
 - ii. Instruções de Aeronavegabilidade Continuada dos Fabricantes (*Instructions for Continued Airworthiness – ICA*);
 - iii. Práticas Padrões (*Standard Practices*) aceitas pela indústria aeronáutica.

5.1.2 Nos casos acima, a empresa só poderá utilizar a nova versão do MPI depois que a ANAC analisar o seu conteúdo e aceitar formalmente.

5.1.3 O disposto em 5.1.1 não se aplica para isenção de requisito cuja solicitação deve seguir os requisitos definidos no RBAC 11 - Procedimentos e Normas Gerais para a Elaboração de Regras e Emendas aos Regulamentos Emitidos pela ANAC.

5.2 Revisões em que não é necessário um processo de aceitação pela ANAC

5.2.1 A empresa de manutenção de aeronaves pode alterar o conteúdo do seu MPI, geralmente para adequar os procedimentos descritos à realidade da empresa e às mudanças na legislação.

5.2.2 Quando a alteração no MPI não constar das situações descritas no item 5.1 desta IS, a empresa não necessita requerer a aceitação da ANAC para a nova revisão do MPI.

5.2.3 Toda e qualquer alteração efetuada pela empresa no MPI deve ser identificada claramente e relacionada à revisão que incorporou a alteração, assim como todo o histórico das revisões efetuadas com as respectivas datas em que foram publicadas e entraram em vigor na empresa. Esta indicação é importante para que, no processo de supervisão da empresa, a ANAC possa verificar se as alterações estão de acordo com a regulamentação aplicável e que não constem nas situações descritas no item 5.1 desta IS.

5.2.4 Qualquer violação de requisito regulamentar assim como a não observância da necessidade de aceitação conforme as situações previstas no item 5.1 desta IS,

sujeitarão a empresa as sanções e penalidades previstas na legislação, respeitados os limites da Lei do Processo Administrativo.

- 5.2.5 Após a alteração no MPI, a nova revisão, quando não necessitar de aceitação pela ANAC, deverá ser enviada à ANAC, em mídia eletrônica, apenas para arquivo e posterior utilização quando de uma ação de fiscalização ou auditoria de supervisão na empresa.
- 5.2.6 A empresa deve garantir que a ANAC tenha recebido uma cópia da revisão atual de seu MPI.

5.3 Responsabilidade sobre revisões no MPI

5.3.1 A prerrogativa de alterar o MPI sem necessidade de aceitação pela ANAC, nas condições descritas nesta IS, pressupõem a responsabilidade da empresa em manter o atendimento aos requisitos mínimos regulamentares definidos pela ANAC, inclusive para todos os procedimentos descritos no seu MPI.

5.3.2 Neste sentido, a empresa deverá incluir em seu MPI uma política de revisão do MPI que contenha, no mínimo:

- a) as orientações desta IS 145-003 para alterar o MPI e, caso as alterações efetuadas no MPI necessitem de aceitação pela ANAC, esta aguardará a aceitação da ANAC antes de publicar e utilizar a nova revisão;
- b) a indicação clara do que foi alterado em cada revisão e o histórico das diferentes revisões;
- c) o envio à ANAC de uma cópia eletrônica do MPI sempre que houver uma nova revisão;
- d) a indicação se a revisão é para aceitação ou apenas para que a ANAC tenha uma cópia do MPI atualizado da empresa quando a empresa enviar uma revisão.

5.3.3 A seguir, um exemplo de política de revisão aceitável pela ANAC, a ser incluído no MPI:

“n- Política de Revisão do MPI.

A empresa ABCDE Manutenção Aeronáutica Ltda. alterará o conteúdo de seu MPI sempre que necessário, para adequá-lo aos seus procedimentos e a legislação vigente, desde que as seguintes condições sejam atendidas, as quais se compromete a seguir sob pena de arcar com as sanções e penalidade previstas na legislação:

1. As alterações do MPI seguirão o requerido pela legislação de aviação civil e a Instrução Suplementar IS 145-003 publicada pela ANAC;
2. As revisões do MPI indicarão claramente o que foi alterado desde a sua última revisão e cópias de todas as revisões serão mantidas para consultar as diferentes revisões do MPI e suas alterações;
3. A empresa se obriga a enviar à ANAC uma cópia em formato eletrônico do MPI sempre que houver uma nova revisão;

4. Sempre que uma revisão do MPI requerer aceitação por parte da ANAC, a empresa enviará uma solicitação formal para aceitação da nova revisão do MPI, caso contrário, informará que a revisão não necessita de aceitação e que a está enviando apenas para que a ANAC tenha uma cópia atualizada do MPI da empresa.”

6. APÊNDICES

Apêndice A – Lista de reduções

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A1. LISTA DE SIGLAS**

- a) ANAC Agência Nacional de Aviação Civil
- b) ICA *Instructions for Continued Airworthiness*
- c) IS Instrução Suplementar
- d) MPI Manual de Procedimentos de inspeção
- e) RBAC Regulamento Brasileiro da Aviação Civil
- f) RBHA Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica
- g) SAR Superintendência de Aeronavegabilidade